



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.001707/2016-19).

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto 7.515, de 8 de julho de 2011, e com base no Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do ICMBio.

Art. 2º Para fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Demanda espontânea: apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas unidades organizacionais;

II – Demanda induzida: demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, pelas coordenações gerais ou regionais às demais unidades organizacionais;

III – Demanda pré-aprovada: atividades de voluntariado pré-aprovadas pelas coordenações gerais, executadas sem a previsão de recurso financeiro ou com recursos da própria unidade sendo de fontes não orçamentárias ou de parcerias, que podem ser desenvolvidas pelas unidades organizacionais que aderiram ao Programa de Voluntariado;

IV – Previsão do Programa de Voluntariado: documento de planejamento bianual do Programa de Voluntariado elaborado pela unidade organizacional;

V – Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e o chefe da unidade organizacional;

VI – Unidade Organizacional: parte integrante da estrutura do ICMBio; quer seja na sede ou em suas unidades descentralizadas;

VII – Unidades Descentralizadas: Unidades organizacionais que compõe a estrutura do ICMBio e que não estão localizadas na sua sede; e

VIII – Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

### Capítulo I Do serviço voluntário

Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

- I- possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- II - menores de idade deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;
- III- estar devidamente capacitado, quanto as ações do ICMBio e normas da unidade organizacional.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Art. 4º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito do ICMBio.

Art. 5º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo ICMBio e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou induzidas de atividades.

Art. 6º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

- I- o manejo para conservação;
- II- pesquisa e monitoramento;
- III- gestão socioambiental;
- IV- uso público e negócios;
- V- consolidação territorial;
- VI- produção e uso sustentável;
- VII- proteção ambiental;
- VIII- comunicação; e
- IX - administração.

§1º Casos excepcionais não previstos no *caput* poderão ser definidos pela Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado.

§2º As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo plano de manejo e nos demais instrumentos de gestão.

## Capítulo II Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, responsável por sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Programa poderá contar com o apoio de um Comitê de Assessoramento Técnico formado por representantes internos, indicados pelas Diretorias do ICMBio, por representantes de instituições ou entidades quando convidadas e por pessoas físicas.

### Capítulo III Dos Procedimentos

Art. 8º A operacionalização do Programa de Voluntariado será classificada nas seguintes modalidades:

- I- demanda espontânea, para solicitações oriundas das unidades organizacionais;
- II- demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas coordenações gerais ou Divisão de Comunicação; e
- III- demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 9º Para operacionalização das modalidades do artigo anterior a unidade organizacional deverá:

- I- aderir ao Programa de Voluntariado por meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I) que terá validade de 5 (cinco) anos; e
- II- encaminhar relatório anual de atividades do voluntariado à Coordenação Nacional do Programa, conforme apresentado no art. 21.

Art. 10 A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I – A unidade organizacional encaminhará, a cada dois anos, Previsão do Programa do Voluntariado à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, conforme anexo II desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março;

II – A unidade organizacional elaborará plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade descentralizada em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme anexo III desta Portaria;

III – A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará Previsão do Programa do Voluntariado das unidades organizacionais para as coordenações gerais ou para Divisão de Comunicação, responsáveis pelas atividades a serem apoiadas;

IV – As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação aprovarão técnica ou financeiramente a Previsão do Programa do Voluntariado;

V – As coordenações gerais informarão à Coordenação Nacional do Programa sobre a aprovação ou não da Previsão do Programa do Voluntariado de cada unidade organizacional no prazo de até 30 dias corridos após recebimento do documento;

VI – A Coordenação Nacional informará à unidade organizacional sobre a aprovação da Previsão do Programa do Voluntariado e acompanhá-la, com a coordenação geral ou com a Divisão de Comunicação responsável, a sua execução.

Parágrafo Primeiro. Após o período de 30 dias, contados a partir do encaminhamento pela Coordenação Nacional do Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou da Divisão de Comunicação, o planejamento será avaliado pelo Comitê de Assessoramento Técnico da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo Segundo. As atividades propostas que estiverem relacionadas às atividades pré-aprovadas, seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo Terceiro. A aprovação financeira ocorrerá de forma independente da aprovação técnica, devendo a coordenação geral esclarecer os termos da aprovação e como a unidade organizacional deverá proceder para solicitar tal recurso.

Art. 11 Nos casos de demandas pré-aprovadas que não necessitem de recursos orçamentários, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I – As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação encaminharão à Coordenação Nacional do Programa a relação das atividades que não necessitarem de aprovação;

II – A Coordenação Nacional do Programa divulgará a relação de atividades pré-aprovadas;

III – As unidades organizacionais deverão encaminhar a Previsão do Programa de Voluntariado com o planejamento de atividades pré-aprovadas;

IV – As atividades pré-aprovadas não serão encaminhadas para as coordenações gerais e para a Divisão de Comunicação; e

VI – A Coordenação Nacional do Programa comunicará às unidades organizacionais a aprovação das atividades.

Parágrafo Primeiro. As atividades relacionadas serão consideradas aprovadas pela Coordenação Nacional do Programa e poderão ter restrições, conforme necessidade das coordenações gerais ou Divisão de Comunicação.

Art. 12. Quando for por demanda induzida, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I – As coordenações gerais ou regionais encaminharão minuta de edital à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado;

II – A Coordenação Nacional do Programa divulgará o edital com as propostas para as unidades organizacionais;

III – A unidade organizacional manifestará interesse em participar do edital conforme especificação e demais itens exigidos;

IV – A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado receberá as inscrições e encaminhará a coordenação geral ou regional para seleção;

V – A Coordenação Nacional do Programa divulgará o resultado do edital;

VI – A unidade organizacional deverá realizar a prestação de contas conforme apresentado no edital.

#### Capítulo IV Das Atribuições

##### Seção I Do ICMBio

Art. 13 Compete a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I – elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;

II – coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

III – apoiar unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;

IV – divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;

V – realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do Programa;

VI – criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

VII – receber a Previsão do Programa do Voluntariado e encaminhá-la para as coordenações gerais responsáveis e para a Divisão de Comunicação;

VIII – informar às unidades organizacionais do resultado da avaliação da Previsão do Programa do Voluntariado;

IX – receber o relatório anual do Programa do Voluntariado da unidade organizacional participante;

X – consolidar os relatórios anuais parciais do Programa e promover sua para divulgação;

- XI – elaborar guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;
- XII – presidir e secretariar o Comitê de Assessoramento; e
- XIII – buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário.

Art. 14 A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado definirá um plano estratégico de capacitação para o Programa, em coordenação com a áreas de formação dos servidores do ICMbio e de capacitação de atores externos.

Art. 15 Compete às coordenações gerais e à Divisão de Comunicação:

- I – aprovar a Previsão do Programa do Voluntariado, no prazo estabelecido;
- II – indicar as atividades pré-aprovadas e demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;
- III – apoiar e acompanhar a execução das atividades; e
- IV – autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 16 Compete às coordenações regionais:

- I – propor demandas induzidas referentes às respectivas unidades organizacionais vinculadas;
- II – apoiar e acompanhar a execução das atividades; e
- III – autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa do Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 17 Compete às Unidades Organizacionais que aderirem ao Programa:

- I – firmar adesão ao Programa de Voluntariado;
- II – elaborar a Previsão do Programa do Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;
- III – elaborar o(s) plano(s) de trabalho individual(is) ou coletivo, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário;
- IV – supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;
- V – emitir certificado de participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional;
- VI – elaborar relatório anual de atividades do Voluntariado com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa;
- VII – informar claramente as condições oferecidas para o desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- VIII – estabelecer parcerias locais, na medida do possível, para qualificar a implementação do programa;
- IX – preencher e manter atualizado o Cadastro de Voluntários; e
- X – buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntário.

Art. 18 No caso dos brigadistas voluntários que atuarão no manejo integrado do fogo, compete, ainda, à unidade descentralizada:

- I – proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadistas voluntários; e
- II – fornecer ou assegurar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

**Parágrafo único:** A unidade descentralizada deverá solicitar, por meio da Previsão do Programa de Voluntariado, os recursos necessários à coordenação geral competente.

## Seção II Do Comitê de Assessoramento Técnico

**Art. 19** Compete ao Comitê de Assessoramento Técnico do Programa de Voluntariado:

I – assessorar a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para tomada de decisões, inclusive em suas diretrizes, avaliações, divulgações e interações internas e externas; e

II – avaliar tecnicamente as previsões do Programa de Voluntariado enviadas pelas unidades que aderiram ao Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou Divisão de Comunicação, conforme art. 8º.

**Parágrafo único:** A participação dos representantes no Comitê Técnico Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

## Seção III Dos Voluntários

**Art. 20** Compete ao prestador de serviço voluntário:

I – aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II – desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da Unidade Descentralizada ou alguém por ele indicado;

IV – manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V – zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI – obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII – tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público em geral;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e

XI – reparar danos que causar ao ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 21 O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades organizacionais, seguindo as diretrizes da Coordenação Nacional do Programa.

## Capítulo V Das Vedações

Art. 22 Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

- I – praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;
- II – identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;
- III – desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- IV – receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- V – portar armas de fogo durante suas atividades; e
- VI – usar uniforme de aparência que possa confundir o público com o uniforme oficial dos servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

## Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 23 O prestador do serviço voluntário poderá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela unidade organizacional conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 24 O relatório anual do programa deverá ser encaminhado pelas unidades organizacionais à Coordenação Nacional do Programa até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente e conter no mínimo as seguintes informações das ações executadas no ano anterior:

- a) avaliação do Programa de Voluntariado na Unidade Organizacional enquanto estratégia para apoiar a gestão e a conservação da biodiversidade;
- b) número de voluntários;
- c) quantidade de voluntários por gênero;
- d) quantidade de voluntários por faixa etária;
- e) linhas temáticas trabalhadas;
- f) número de horas trabalhadas por voluntários.

Art. 25 Atividades voluntárias que necessitarem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em edital ou plano de trabalho.

Art. 26 Atividades voluntárias de campo que necessitarem de seguro de vida obrigatório deverão estar descritas em edital.

Parágrafo Único: O ICMBio não se responsabilizará pela aquisição de seguro de vida de pessoa física, recomendar-se-á ao prestador de serviço voluntário, ou a pessoa jurídica parceira, a aquisição do mesmo.

Art. 27 As atividades do Programa de Voluntariado, da sua Coordenação Nacional ou de qualquer uma das unidades organizacionais ou parceiras engajadas em atividades de

voluntariado, que impliquem em comunicação social, serão coordenadas com a área de comunicação do ICMBio.

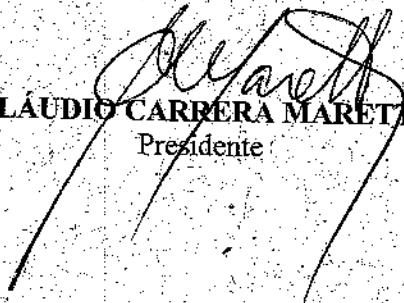
Art. 28 Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 29 Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e solucionadas pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 30 Fica revogada a Instrução Normativa nº. 03/2009 e validadas as ações do Programas de Voluntariado anteriormente aprovadas.

Parágrafo Único: As unidades descentralizadas que aderiram ao Programa de Voluntariado anteriormente a data de publicação desta Instrução Normativa deverão reenviar o Termo de Adesão, conforme o Art. 8º, I.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLÁUDIO CARRERA MARETTI  
Presidente

## **ANEXO I**

### **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do chefe da unidade organizacional), representante do(a) \_\_\_\_\_ ( nome da unidade organizacional ), nomeado(a) pela Portaria nº\_\_\_\_\_, matrícula nº\_\_\_\_\_, solicita a adesão desta Unidade Descentralizada ao Programa Nacional de Voluntariado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Por meio deste Termo, o(a) assumo assumo o compromisso de implementar o Programa de Voluntariado do ICMBio e prestar periodicamente informações, respeitando e adotando as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº \_\_\_\_/2016.

Local, data

Nome do Chefe  
Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada  
Portaria Nº

**ANEXO ao TERMO DE ADESÃO**

**FICHA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

Nome da UD:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Email:
Telefone:	
Responsável:	
Email:	Skype:
Tel. Com.:	Cel.:
Responsável pelo Programa de Voluntariado:	
Email:	
Tel. Com.:	
A Unidade Descentralizada já desenvolve atividades com voluntários?	
<input type="checkbox"/> não	
<input checked="" type="checkbox"/> sim	
Desde quando?	
Quantos voluntários a UD recebe anualmente (média)?	
Quais atividades são desenvolvidas pelos voluntários na UC?	



## ANEXO II

### PREVISÃO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Unidade Descentralizada:
Nome do chefe (ou responsável):
1. INTRODUÇÃO:
2. JUSTIFICATIVA:
3. OBJETIVOS:
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
5. METODOLOGIA: Linha Temática <sup>1</sup> :
Previsão de Recurso (humano, material e financeiro):
Descrição de Atividades:
Nº de Voluntários (vagas):
Carga horária de trabalho (em horas):
Público:
Estratégia de mobilização:
Local de trabalho:
Condições e restrições de trabalho:
Habilidades necessárias:
Treinamento: <input type="checkbox"/> não é necessário <input type="checkbox"/> capacitação necessária (cite abaixo):
Equipamento a ser fornecido <sup>2</sup> : <input type="checkbox"/> não é necessário <input type="checkbox"/> equipamentos necessários (cite abaixo):
6. CRONOGRAMA:
7. RESULTADOS ESPERADOS:

<sup>1</sup> O preenchimento deste campo e dos que seguem deverá ser feito para cada linha temática.

<sup>2</sup> No caso de prestação de serviço voluntário para prevenção e combate a incêndios, o preenchimento do Termo de Responsabilidade de Guarda de Equipamentos de Proteção Individual, materiais de combate e ferramentas é obrigatório (anexo IV da Instrução Normativa nº 03/2009).

[Redacted]  
Local, data.

Nome do Chefe

Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Matrícula n°



### ANEXO III

#### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:							
RG:	(OE/UF)		CPF:	Nasc.:			
Escolaridade:			Área de Formação:				
Endereço:							
Estado:		Município:					
CEP:		Email:					
Tel. Res.:		Tel. Com.:		Cel.:			
Unidade Descentralizada:							
Coordenador/Supervisor do Programa:							
Local de trabalho							
Linhas Temáticas:							
Descrição das Atividades:							
Duração do serviço (data de inicio e término):							
	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							
Carga Horária:							
Eu acima identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração à minha participação na prestação de serviço voluntário na ( <u>nome da Unidade Descentralizada</u> ), que:							
1. Minha participação como voluntário(a) da-se-a por minha livre e espontânea vontade nesta data;							
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.							
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.							
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei 9.985/2000, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 9.795/1999.							
5. Como voluntário na ( <u>nome da Unidade Descentralizada</u> ), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu							

envolvimento como voluntário nessa Unidade.

6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.

7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Termo de conhecimento de risco

1. As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Unidades Descentralizadas.

2. Recomendações sobre a Unidade Descentralizada:  
(Preenchimento facultado à Unidade Descentralizada)

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data:

Voluntário<sup>3</sup>

RG:

CPF:

Nome do Chefe

Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Matrícula nº



<sup>3</sup>

Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIOE PLANO DE TRABALHO COLETIVO

Unidade Descentralizada:

Coordenador/Supervisor do Programa:

Local de trabalho:

Linhas Temáticas:

Descrição das Atividades:

Duração do serviço (data de inicio e término):

	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							

Carga Horária:

Nós, abaixo-assinados na lista de presença (que possua: nome completo com letra legível, documento de identificação e assinatura), reconhecemos, entendemos e concordamos, por meio deste documento e em consideração à nossa participação na prestação de serviço voluntário na (nome da Unidade Descentralizada), que:

1. Minha participação como voluntário(a) da-se-á por minha livre e espontânea vontade nesta data;
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei 9.985/2000, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 9.795/1999.
5. Como voluntário na (nome da Unidade Descentralizada), comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade.
6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.
7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Termo de conhecimento de risco

1. As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Unidades Descentralizadas.

2. Recomendações sobre a Unidade Descentraliza:

(preenchimento facultado à Unidade Descentralizada)

Declaro que estou apto a participar deste tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Voluntário<sup>4</sup>

RG:

CPF:

Nome do Chefe

Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Matrícula nº



<sup>4</sup>

Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

**FICHA MÉDICA****1. MEDICAMENTOS**

Toma algum medicamento controlado?

 Não.       Sim.      Qual?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?

 Não.       Sim.      Qual?**2. REAÇÕES ALÉRGICAS**

Qual é o tipo de alergia que possui?

 Não possui alergias. A      alimentos.      Quais? A      picada      de      insetos.      Algum      específico? A      algum      componente      químico      de      protetores      solares,      repelentes      ou      similares?      Quais? Outros. Quais?**3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES**

Já tomou vacina contra febre amarela?

 Não.       Sim.      Quando?

Já tomou a vacina antiitetânica?

 Não.       Sim.      Quando?

Você é diabético/a?

 Não.       Sim.

Você é epilético/a?

 Não.       Sim.

Tipo Sangüíneo:      Fator RH:

**4. RESTRIÇÕES** (Indicar restrições físicas e/ou doenças crônicas porventura existentes)**EM CASO DE ACIDENTE LIGAR PARA**

Nome:

Telefone:

Observações adicionais podem ser acrescentadas abaixo)

Voluntário<sup>5</sup>

RG:

CPF:

<sup>5</sup> Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) voluntário(s).

## **ANEXO IV**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS DE COMBATE E FERRAMENTAS**

Nome do Voluntário:		
CPF:	Telefone:	
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Unidade descentralizada:		
Nome do Chefe:		

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais de combate a incêndios e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade descentralizada para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais de combate a incêndios e das ferramentas, bem como do cantil, capacete completo (com lanterna e óculo) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idôneo, e que estou ciente das responsabilidades e observações às normas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de mau uso.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	Bota
	Calça
	Camiseta
	Camis
	Capacete completo (com lanterna e óculos)
	Cinto N.A.
	Gândola
	Luva

#### **MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS**

MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIOS	
QUANT.	DESCRIÇÃO
	Abafador
	Boniba Costal rígida
	Bomba Costal flexível
	Pinga Fogo

FERRAMENTAS

QUANT.	DESCRIÇÃO
	Enxada
	Enxadão
	Facão
	Foice
	Machado
	Pá
	Rastelo

### Local data.

*[Signature]*

Voluntário

RG:

CPF:

De acordo,

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome do Chefe

Chefe da Unidade Descentralizada

Matrícula nº





Art. 6º O Grupo Técnico de Adaptação será composto por:  
I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;  
II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e  
III - Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

Parágrafo Primeiro. Aos dirigentes dos respectivos órgãos e instituições caberá indicar seus representantes, titulares ou suplentes, em até 30 dias da publicação dessa Portaria.

Parágrafo Segundo. O Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas indicará os representantes da sociedade civil e do setor privado, cuja participação deverá ser regulamentada no Regimento Interno da Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Terceiro. Poderão participar das reuniões, a convite do Grupo Técnico de Adaptação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à adaptação à mudança do clima.

Parágrafo Quarto. A participação nas instâncias de gestão do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima serão executadas pelos órgãos do governo federal, no âmbito de suas respectivas competências, e reportadas periodicamente ao Grupo Técnico de Adaptação.

Parágrafo Primeiro. Para fins dessa portaria são considerados executores do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima os órgãos e entidades previstos como pontos focais nas estratégias setoriais, bem como aqueles citados como responsáveis por metas.

Parágrafo Segundo. O financiamento de ações previstas no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima é de responsabilidade de seus executores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº 02070.061707/2016-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e com base no Decreto nº 4.519 de 13 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para implementação do Programa de Voluntariado do ICMBio.

Art. 2º Fica prevista nessa Instrução Normativa, entendo-o por:

I - Demanda espontânea: apresentação de proposta de atividade de voluntariado pelas unidades organizacionais;

II - Demanda iniciada: demanda estruturada de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, pelas coordenações gerais ou regionais às demais unidades organizacionais;

III - Demanda pré-aprovada: atividades de voluntariado pré-aprovadas pela coordenação geral, executadas sem a previsão de recurso financeiro ou com recursos da própria unidade sendo de fontes não orçamentárias ou de parcerias, que podem ser desenvolvidas pelas unidades organizacionais que aderiram ao Programa de Voluntariado;

IV - Previsão do Programa de Voluntariado: documento de planejamento bianual do Programa de Voluntariado elaborado pela unidade organizacional;

V - Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo prestador de serviço voluntário ou por seu grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e o chefe da unidade organizacional;

VI - Unidade Organizacional: parte integrante da estrutura do ICMBio, quer seja na sede ou em suas unidades descentralizadas;

VII - Unidades Descentralizadas: Unidades organizacionais que compõe a estrutura do ICMBio e que não estão localizadas na sua sede; e

VIII - Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

Capítulo I

### Do serviço voluntário

Art. 3º Considera-se serviço voluntário no âmbito do ICMBio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preenche os requisitos necessários:

I - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

II - maiores de idade devendo estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;

III - estar devidamente capacitado, quanto as ações do ICMBio e normas da unidade organizacional.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhistas, previdenciária ou a final, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do ICMBio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/infotexto.html>, pelo código 00012016051100132

Art. 4º O serviço voluntário poderá ser organizado em programas e atividades em graus sequenciais, complementares ou progressivos, de forma a estimular o engajamento do voluntário nas diversas etapas de gestão no âmbito do ICMBio.

Art. 5º A organização e mobilização dos voluntários poderá ser apoiada por pessoas jurídicas parceiras, mediante diretrizes definidas pelo ICMBio e condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas, juntamente com as unidades organizacionais, poderão propor demandas espontâneas ou iniciais de atividades.

Art. 6º O serviço voluntário nas suas unidades organizacionais abrangerá, ressalvadas as vedações legais e o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, as seguintes linhas temáticas:

I - o manejo para conservação;

II - pesquisa e monitoramento;

III - gestão socioambiental;

IV - uso público e negócios;

V - consolidação territorial;

VI - produção e uso sustentável;

VII - proteção ambiental;

VIII - comunicação; e

IX - administração.

§º Caso excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pela Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado.

§º As atividades do voluntário em unidades de conservação deverão observar as diretrizes e orientações estabelecidas no resultado de planejamento e nos demais instrumentos de gestão.

Capítulo II

Da Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado

Art. 7º Compete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, responsável por sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação Nacional do Programa poderá contar com o apoio de um Comitê de Assessoramento Técnico formado por representantes internos, indicados pelas Diretorias do ICMBio, por representantes de instituições ou cidades quando convenientes e por pessoas físicas.

Capítulo III

Dos Procedimentos

Art. 8º A operacionalização do Programa de Voluntariado será classificada nas seguintes modalidades:

I - demanda espontânea, para solicitações oriundas das unidades organizacionais;

II - demanda pré-aprovada, para atividades propostas pelas coordenações gerais ou Divisão de Comunicação; e

III - demanda induzida, por chamada interna de projetos específicos.

Art. 9º Para operacionalização das modalidades de artigo anterior a unidade organizacional deverá:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio de encaminhamento à Coordenação Nacional do Termo de Adesão (anexo I) que terá validade de 5 (cinco) anos; e

II - encaminhar relatório anual de atividades do voluntariado à Coordenação Nacional do Programa, conforme apresentado no art. 21.

Art. 10 A operacionalização do Programa de Voluntariado por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A unidade organizacional encaminhará, a cada dois anos, Previsão do Programa de Voluntariado à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, conforme anexo II desta Portaria, entre 01 de janeiro e 31 de março;

II - A unidade organizacional elaborará plano de trabalho, que deverá permanecer na unidade descentralizada em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário, conforme anexo III desta Portaria;

III - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado encaminhará Previsão do Programa de Voluntariado das unidades organizacionais para as coordenações gerais ou para Divisão de Comunicação, responsáveis pelas atividades a serem apoiadas;

IV - As coordenações gerais e a Divisão de Comunicação aprovam técnica ou financeiramente a Previsão do Programa de Voluntariado;

V - As coordenações gerais informarão à Coordenação Nacional do Programa sobre a aprovação ou não da Previsão do Programa de Voluntariado de cada unidade organizacional no prazo de até 30 dias corridos após recebimento do documento;

VI - A Coordenação Nacional informará à unidade organizacional sobre a aprovação da Previsão do Programa de Voluntariado e acompanhá-la, com a coordenação geral, ou com a Divisão de Comunicação responsável, a sua execução.

Parágrafo Primeiro. Após o período de 30 dias, contado a partir do encaminhamento pela Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado de cada unidade organizacional no prazo de até 30 dias corridos após recebimento do documento:

III - indicar as atividades pré-aprovadas e demandas individuais referentes à linha temática de sua competência;

IV - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

IV - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa de Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 11 Compete à Coordenação Nacional do Programa a realização de ações de apoio e a Divisão de Comunicação encaminhando à Coordenação Nacional do Programa a relação das atividades que não necessitarem de aprovação.

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará a relação de atividades pré-aprovadas;

III - As unidades organizacionais deverão encaminhar a Previsão do Programa de Voluntariado com o planejamento de atividades pré-aprovadas;

IV - As atividades pré-aprovadas não serão encaminhadas para as coordenações gerais e para a Divisão de Comunicação; e

V - A Coordenação Nacional do Programa comunicará às unidades organizacionais a aprovação das atividades.

Parágrafo Primeiro. As atividades relacionadas serão consideradas aprovadas pela Coordenação Nacional do Programa e poderão ter restrições, conforme necessidade das coordenações gerais ou Divisão de Comunicação.

Art. 12 Quando for por demanda induzida, a operacionalização do Programa de Voluntariado seguirá os seguintes procedimentos:

I - As coordenações gerais ou regionais encaminham ao ministro da edição a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado;

II - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o edital;

III - A unidade organizacional manifestará interesse em participar do edital conforme especificação e demais itens exigidos;

IV - A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado receberá as inscrições e encaminhará a coordenação geral ou regional para seleção;

V - A Coordenação Nacional do Programa divulgará o resultado do edital;

VI - A unidade organizacional deverá realizar a prestação de contas conforme apresentado no edital.

Capítulo IV

Das Atribuições

Seção I

Do ICMBio

Art. 13 Compete à Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado:

I - elaborar e implementar diretrizes e orientações para o melhor desempenho do programa;

II - coordenar a implementação do programa, orientando e supervisionando a execução de suas ações;

III - apoiar unidades organizacionais na proposição ou execução de atividades com voluntários;

IV - divulgar, fomentar e buscar parcerias para o programa;

V - realizar ou promover capacitação para voluntários, parceiros ou interessados no âmbito do programa;

VI - criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários do ICMBio;

VII - receber a Previsão do Programa de Voluntariado e encaminhá-la para as coordenações gerais responsáveis e para a Divisão de Comunicação;

VIII - informar às unidades organizacionais do resultado da avaliação da Previsão do Programa de Voluntariado;

IX - receber o relatório anual do Programa de Voluntariado da unidade organizacional participante;

X - consolidar os relatórios anuais parciais do Programa e promover sua divulgação;

XI - elaborar guia com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação do programa;

XII - presidir e secretariar o Conselho de Assessoramento e

XIII - buscar apoio para a produção de material de identificação de voluntário.

Art. 14 A Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado definirá um plano estratégico de capacitação para o Programa em coordenação com a área de formação dos servidores do ICMBio e de capacitação de ações externas.

Art. 15 Compete às coordenações gerais e à Divisão de Comunicação:

I - aprovar a Previsão do Programa de Voluntariado, no prazo estabelecido;

II - indicar as atividades pré-aprovadas e demandas individuais referentes à linha temática de sua competência;

III - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

IV - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa de Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 16 Compete às coordenações regionais:

I - propor demandas individuais referentes às respectivas unidades organizacionais vinculadas;

II - apoiar e acompanhar a execução das atividades; e

III - autorizar, quando for o caso, a alocação de recursos orçamentários para a execução das atividades previstas na Previsão do Programa de Voluntariado nas linhas temáticas de sua competência.

Art. 17 Compete às Unidades Organizacionais que aderem ao Programa:

I - firmar adesão ao Programa de Voluntariado;

II - elaborar a Previsão do Programa de Voluntariado na respectiva Unidade Descentralizada;

III - elaborar o(s) plano(s) de trabalho individual(is) ou coletivo, em conjunto com o(s) prestador(es) de serviço voluntário;

IV - supervisionar e avaliar a execução do(s) plano(s) de trabalho pelo(s) prestador(es) de serviço voluntário;

V - emitir certificado da participação no Programa de Voluntariado, conforme modelo fornecido pela Coordenação Nacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.100-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - elaborar relatório anual de atividades do Voluntariado com a avaliação e resultados alcançados, e encaminhá-lo à Coordenação Nacional do Programa;

VII - informar claramente as condições oferecidas para o desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;

VIII - estabelecer parcerias locais, na medida de possível, para qualificar a implementação do programa;

IX - proceder e manter atualizado o Cadastro do Voluntariado; e

X - buscar apoio para a produção de material de identificação do voluntariado.

Art. 18 No caso das brigadias voluntárias que atuam no manejo integrado do fogo, compete, ainda à unidade descentralizada:

I - proporcionar treinamento para a capacitação dos brigadias voluntários; e

II - fornecer ou garantizar que estejam disponíveis equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais de combate, ferramentas, transporte e alimentação durante as ações de manejo integrado do fogo.

Parágrafo Único: A unidade descentralizada deverá solicitar, por meio da Próvisão do Programa do Voluntariado, os recursos necessários à coordenação geral competente.

#### Série II

##### Do Comitê de Assessoramento Técnico

Art. 19 Compete ao Comitê de Assessoramento Técnico do Programa de Voluntariado:

I - assessorar a Coordenação Nacional do Programa de Voluntariado, com objetivo de estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para tomada de decisões, inclusive em suas diretrizes, avaliações, divulgações e interações internas e externas; e

II - avaliar tecnicamente as provisões do Programa de Voluntariado enviadas pelas unidades que adoraram ao Programa, caso não haja manifestação da coordenação geral ou Divisão de Comunicação, conforme art. 8º.

Parágrafo Único: A participação dos representantes no Comitê Técnico Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

#### Série III

##### Dos Voluntários

Art. 20 Compete ao prestador do serviço voluntário:

I - atuar no Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade Descentralizada;

II - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - seguir, corrigidamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicados pela chefia da Unidade Descentralizada ou alguém por ela indicado;

IV - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;

V - zelar pelo prestígio do ICMBio e pela dignidade de seu serviço;

VI - observar orientação sobre grau de risco conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com prazura nos trabalhos que lhe forem encaminhados;

VIII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do ICMBio e o público em geral;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e

XI - reparar danos que causar ao ICMBio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) do serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 21 O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que distingue dos servidores e demais pessoas que realizam atividades nas unidades organizacionais, segundo as diretrizes da Coordenação Nacional do Programa.

#### Capítulo V

##### Das Vedações

Art. 22 Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do ICMBio;

II - identificá-la, invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades; e

VI - usar uniforme de apariência que possa confundir o público com o uniforme oficial dos servidores do ICMBio, do IBAMA, ou de qualquer corporação política ou ônibus ambiental.

Parágrafo Único: A violação das regras das incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) do serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

#### Capítulo VI

##### Das Disposições Finais

Art. 23 O prestador do serviço voluntário poderá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária emitido pela unidade organizacional conforme modelo disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 24 O relatório anual do programa deverá ser encaminhado pelas unidades organizacionais à Coordenação Nacional do Programa até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente e conter no mínimo as seguintes informações das ações executadas no ano anterior:

a) avaliação do Programa de Voluntariado na Unidade Organizacional quanto estratégia para apoiar a gestão e a conservação da biodiversidade;

b) número de voluntários;

c) quantidade de voluntários por gênero;

d) quantidade de voluntários por faixa etária;

e) linhas temáticas trabalhadas;

f) número de horas trabalhadas por voluntários;

Art. 25 Atividades voluntárias que necessitarem de equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar descritas em edital em plano de trabalho.

Art. 26 Atividades voluntárias de campo que necessitarem de seguro de vida obrigatório deverão estar descritas em edital.

Parágrafo Único: O ICMBio não se responsabilizará pela aquisição do seguro de vida de pessoas físicas, recomendando-se ao prestador de serviço voluntário, em a pessoa jurídica parceira, a aquisição do mesmo.

Art. 27 As atividades do Programa de Voluntariado, da sua Coordenação Nacional ou de qualquer uma das unidades organizacionais ou parceiras engajadas em atividades de voluntariado, que impliquem em comunicação social, serão coordenadas com a área de comunicação do ICMBio.

Art. 28 Ficam aprovados os Anexos I, II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 29 Os casos omissos, bem como as divergências decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, serão dirimidas e解决adas pela Coordenação Nacional do Programa.

Art. 30 Fica revogada a Instrução Normativa nº. 02/2009 e validada as ações do Programa de Voluntariado anteriormente aprovadas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/verificadigital.html>, pelo código 00012016051100133

Parágrafo Único: As unidades descentralizadas que aderiram ao Programa de Voluntariado anteriormente a data da publicação desta Instrução Normativa devem recuar o Termo de Adesão, conforme o Art. 8º, I.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETT!

#### ANEXO I

##### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Eu (nome do chefe da unidade organizacional), representante do(s) ( nome da unidade organizacional ), nomeado(a) pela Portaria nº , matrícula nº , solicita a adesão desta Unidade Descentralizada ao Programa Nacional de Voluntariado do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Por meio deste Termo, o(a) assumo assumo o compromisso de implementar o Programa de Voluntariado do ICMBio e prestar periodicamente informações, respeitando e adotando as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº/2016.

Local, data

Nome do Chefe:  
Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada  
Portaria Nº

ANEXO II  
FICHA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Nome da UD:	
Endereço:	
Cidade:	
CEP:	UF:
Fone:	Email:
Keeper:	
Email:	Skype:
Tel. Com:	Tel:
Responsável pelo Programa de Voluntariado:	
E-mail:	
tel. Com:	
A Unidade Descentralizada já desenvolve atividades com voluntários?	<input type="checkbox"/> não
<input type="checkbox"/> sim	
Desde quando?	
Quais voluntários a UD presta atualmente (sempre)?	
Quais atividades são desenvolvidas pelos voluntários na UD?	

##### ANEXO II PREVISÃO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Unidade Descentralizada:

Nome do chefe (ou responsável):

1. INTRODUÇÃO:

2. JUSTIFICATIVA:

3. OBJETIVOS:

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5. METODOLOGIA:

6. Unidade Descentralizada:

7. Descrição do Atividade:

Nº de Voluntários (vagas):

Caráter horário de trabalho (em horas):

Público:

Estratégia de mobilização:

Local de trabalho:

Condições e restrições de trabalho:

Habilidades necessárias:

Requerimento:

i) tipo de serviço

ii) característica necessária (crie abaixo):

Equipamento a ser fornecido:

i) não é necessário

ii) equipamento necessário (crie abaixo):

8. CRONGRAMA:

9. RESULTADOS ESPERADOS:

Local, data:

Nome do Chefe:

Chefe do(a) Nome da Unidade Descentralizada

Matrícula nº

##### ANEXO III E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Nome:

RG / CEP / DT:

CPF:

Nasc.:

Área de Formação:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Estado:

Município:

CEP:

Tel. Res.:

Tel. Com.:

Cel.:

Unidade Descentralizada:

Coordenador / supervisor do Programa:

Local de trabalho:

Linha de trabalho:

Descrição das Atividades:

Período do serviço (data de início e término):

Mês: 1º 2º 3º 4º 5º 6º

Sábado Domingo

Término:

Mês: 1º 2º 3º 4º 5º 6º

Sábado Domingo

Noite:

Mês: 1º 2º 3º 4º 5º 6º

Sábado Domingo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Carta Horária:**  
Eu sou(a) identificado, e abaixo-assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento é com consideração a minha participação na prestação de serviço voluntário na Unidade Descentralizada.

1. Minha participação como voluntário(a) é feita por minha livre e espontânea vontade nesta data;
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adeus;
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins;
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei nº 9.983/2000, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 9.795/1999;
5. Como voluntário na (unidade Descentralizada), comprometo-me a respeitar a legislação vigente sobre o ambiente, os recursos naturais e a natureza, bem como a legislação que resulte das consequências do meu ato no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade;
6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adeus;
7. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
8. Declaro que estou ciente das atividades:

  - As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Unidades Descentralizadas;
  - Recomendações sobre a Unidade Descentralizada;

Declaro que estou satisfeita com participar desse tipo de atividade, sou responsável por meus atos e confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Voluntário  
RG:  
CPF:Nome do Chefe:  
Chefe da(a) Nome da Unidade Descentralizada  
Matrícula nº:

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E PLANO DE TRABALHO COLETIVO**

**Unidade Descentralizada:**  
Conferência/Supervisão do Programa:

**Local de trabalho:**  
Linha, Técnica:

**Descrição das Atividades:**  
Durante o serviço (data de início e término):

Mês	1º	2º	3º	4º	Sábado	Domingo
Maria						
Túlio						
Notas:						

**Carta Horária:**  
Nós, abaixo-assinados na lista de presença (que possuem nome completo com logia legal, documento de identificação e assinatura), reconhecemos, entendemos e concordamos, por meio deste documento e através da presente, que nossa participação na prestação de serviço voluntário na (unidade Descentralizada) que:

1. Minha participação como voluntário(a) é feita por minha livre e espontânea vontade nesta data;
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adeus;
3. Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, o serviço voluntário é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins;
4. Estou ciente da legislação específica sobre Unidades de Conservação, Crimes Ambientais e Educação Ambiental, especificamente a Lei nº 9.983/2000, Lei nº 9.605/1998, Lei nº 9.795/1999;
5. Como voluntário na (unidade Descentralizada), comprometo-me a respeitar a legislação vigente sobre o ambiente, os recursos naturais e a natureza, bem como a legislação que resulte das consequências do meu ato no período de duração do meu envolvimento como voluntário nessa Unidade;
6. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adeus;
7. Autorizo a minha imagem para fins de divulgação pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
8. Vídeo de conferimento de risco:

  - As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e condição física permitirem e que esteja de acordo com as regulamentações específicas da Unidade. Declaro estar ciente dos riscos em função das atividades em Unidades Descentralizadas;
  - Recomendações sobre a Unidade Descentralizada;

Local, data.

Voluntário  
RG:  
CPF:Nome do Chefe  
Chefe da(a) Nome da Unidade Descentralizada  
Matrícula nº:

**FICHA MÉDICA**

**1. MEDICAMENTOS**  
Toma algum medicamento controlado?  
 Não.  Sim. Quant?

Possui alergia a algum medicamento ou componente químico?  
 Não.  Sim. Quais?

**2. REAÇÕES ALÉRGICAS**  
Qual é o tipo de alergia que possui?  
Não posso afirmar.  
A alimentar. Orais?  
A picada de insetos. Alguns específicos?  
A algum componente químico de protetores solares, repelentes ou similares? Quais?  
Outros. Quais?

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/certidao.html>, pelo código 00012016051100134**3. VACINAS & OUTRAS INFORMAÇÕES**Já tomei vacina contra febre amarela?  
 Não.  Sim. Quando?Já tomei a vacina antitetânica?  
 Não.  Sim. Quando?Você é diabético/a?  
 Não.  Sim.Você é epileptico/a?  
 Não.  Sim.

Tipo Sanguíneo: Fator RH:

**4. RESTRIÇÕES (incluir restrições físicas e ou doenças crônicas parceria existentes)****EM CASO DE ACIDENTE LUGAR PARA:**

Nome:

Telefone:

Observações adicionais podem ser anexadas abaixo.

Voluntário

RG:

CPF:

**ANEXO IV****TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS DE COMBATE E FERRAMENTAS**Nome do Voluntário:  
CPF: Telefone:  
Endereço: CEP: Município: UF:**Unidade Descentralizada:**

Nome do Chefe:

Declaro haver recebido os equipamentos de proteção individual, os materiais de combate a incêndios e as ferramentas relacionadas no quadro abaixo, responsabilizando-me pela guarda e comprometendo-me, em caso de perda, a comunicar formalmente à chefia da unidade descentralizada, para as providências cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução dos materiais de combate a incêndios e das ferramentas, bem como do canil, capacete completo (com lanterna e óculos) e cinto N.A. ao final da vigência do Plano de Trabalho.

Declaro, ainda, que utilizarei de modo idêntico, e que estou ciente das responsabilidades e observações de todas aplicadas à sua utilização, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação em caso de irregular uso.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	Bata
	Calça
	Canivela
	Canil
	Capacete completo (com lanterna e óculos)
	Cinto N.A.
	Gardula
	Luva

**MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS**

QUANT.	DESCRIÇÃO
	Abrafador
	Bomba Costal rápida
	Bomba Costal Reserv
	Pinea Fogo

**FERRAMENTAS**

QUANT.	DESCRICAÇÃO
	Enxada
	Enxadrão
	Ferrão
	Foice
	Machado
	Pá
	Rasteiro

Local, data.

Voluntário

RG:

CPF:

De acordo,

Em //

Nome do Chefe

Chefe da Unidade Descentralizada

Matrícula nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.